2

TERMO DE AUTUAÇÃO

AUTOS N° 001/2022

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

VOLUME I

3

OFÍCIO Nº. 001/2022– CAM

Santana do Itararé, 12 de Janeiro de 2022.

EXMO. SR.

A Câmara Municipal de Santana do Itararé – Paraná, localizada a Rua Vereador Vergílio de Sene, n. 38, Bairro Portal dos Ipês, representada por seu Presidente eleito, Vereador **ANDERSON EDUARDO IZAC**, tem a honra de cumprimentá-lo cordialmente, e **OFICIALMENTE** encaminhar à Vossas Excelências a Resolução nº 006/2021 o qual constitui a Comissão Processante, formada pelos Vereadores José Devalmir dos Santos, Marco Antonio da Silva e Ismair Marques de Souza.

Assim, com o recebimento deste, fica Vossas Excelências cientes dos prazos regimentais e legais inerentes aos trabalhos da Comissão.

Na oportunidade, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

ANDERSON EDUARDO IZAC: 09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.13 13:52:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANDERSON EDUARDO IZAC
Presidente

EXMO. SR.
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE C.P
Nesta cidade.

Recebido em 12.01.22.

4

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Súmula: ***"Propõe sobre a instauração de comissão processante e dá outras providências".***

A COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO N° 001/2021, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N° 006/2021, PUBLICAÇÃO NO D.O.M EM 10/11/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI, ANTE AO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO, POR SEUS FATOS E FUNDAMENTOS, REQUEREM A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR A PRATICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 9, INC. VII E ART. 10, INCS. XII, XIII, XVI, TODOS DA LEI 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), QUANTO A DENÚNCIA "1" E ART. 10, INC. XVII, DA LEI 8.429/92 QUANTO A DENUNCIA "3", REQUERENDO A DEFINIÇÃO DOS MEMBROS ENTRE OS VEREADORES DESIMPEDIDOS, OBEDECENDO A PROPORÇÃO PARTIDÁRIA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a comissão processante para apurar os fatos e fundamentos apresentados no relatório final da comissão de investigação especial n° 001/2021 (Resolução 006/2021), pois em tese cometido ato de improbidade administrativa prevista no art. 9, inc. vii e art. 10, incs. xii, xiii, xvi, todos da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), quanto a denúncia "1" e art. 10, inc. xvii, da lei 8.429/92 quanto a denúncia "3", em desfavor do vereador João Ferreira dos Santos, compostas pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: **José Devalmir dos Santos (PDT);**
RELATOR: **Marco Antônio da Silva (PSL);**
MEMBRO: **Ismair Marques de Souza (PT).**

Art. 2 – A condução dos trabalhos ficará a cargo exclusivo da comissão processante, que terá prazo de 90 (noventa dias) a contar da data em se efetivar a notificação do acusado, nos termos do inv. vii, do art. 5° do decreto lei 201/1967.

ANDERSON EDUARDO IZAC 09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON EDUARDO IZAC: 09042614927
DN: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40302963000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.13 14:04:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Art. 3° - Os trabalhos da presente Comissão iniciarão após o Recesso legislativo, compreendendo o período de 16 de Dezembro de 2021 à 14 de Fevereiro de 2022, nos termos do §2° do art. 135 do Regimento Interno dessa Câmara (resolução 04/92), sem prejuízo de início em data anterior obedecendo a partir de então os prazos previstos no art. 2° desta resolução.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE JANEIRO DE 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDERSON EDUARDO IZAC:09042614927
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.13 14:04:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1760 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de janeiro de 2022 | PÁGINA: 2

PORTARIA Nº 017/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CASSAR a licença sem vencimentos salariais concedida à servidora pública municipal Adrielly Luana dos Santos Silva, Psicóloga, matriculada sob o nº 21159.

Artigo 2º - A servidora terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, conforme disposto no parágrafo único, Art. 122, da Lei Municipal 029/2003 (Estatuto dos servidores públicos municipais).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Súmula: **"Propõe sobre a instauração de comissão processante e dá outras providências".**

A COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO Nº 001/2021, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2021, PUBLICAÇÃO NO D.O.M EM 10/1 1/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI, ANTE AO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO, POR SEUS FATOS E FUNDAMENTOS, REQUEREM A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR A PRATICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 9, INC. VII E ART. 10, INCS. XII, XIII, XVI, TODOS DA LEI 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), QUANTO A DENÚNCIA "1" E ART. 10, INC. XVII, DA LEI 8.429/92 QUANTO A DENUNCIA "3", REQUERENDO A DEFINIÇÃO DOS MEMBROS ENTRE OS VEREADORES DESIMPEDIDOS, OBEDECENDO A PROPORÇÃO PARTIDÁRIA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a comissão processante para apurar os fatos e fundamentos apresentados no relatório final da comissão de investigação especial nº 001/2021 (Resolução 006/2021), pois em tese cometido ato de improbidade administrativa prevista no art. 9, inc. vii e art. 10, incs. xii, xiii, xvi, todos da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), quanto a denúncia "1" e art. 10, inc. xvii, da lei 8.429/92 quanto a denúncia "3", em desfavor do vereador João Ferreira dos Santos, compostas pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: **José Devalmir dos Santos (PDT);**
RELATOR: **Marco Antônio da Silva (PSL);**
MEMBRO: **Ismair Marques de Souza (PT).**

Art. 2 – A condução dos trabalhos ficará a cargo exclusivo da comissão processante, que terá prazo de 90 (noventa dias) a contar da data em se efetivar a notificação do acusado, nos termos do inv. vii, do art. 5º do decreto lei 201/1967.

Art. 3º - Os trabalhos da presente Comissão iniciarão após o Recesso legislativo, compreendendo o período de 16 de Dezembro de 2021 à 14 de Fevereiro de 2022, nos termos do §2º do art. 135 do Regimento Interno dessa Câmara (resolução 04/92), sem prejuízo de início em data anterior obedecendo a partir de então os prazos previstos no art. 2º desta resolução.

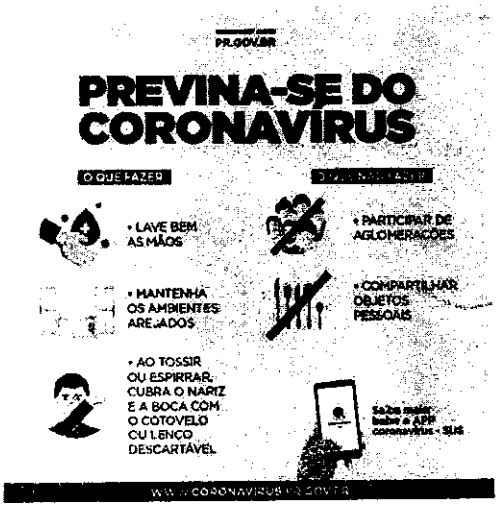
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE





D4Sign 926ab0f5-f4c2-4a7a-8f49-51aa6e2f94f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, às 14h00m, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr., reuniram-se os membros da Comissão Processante nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 001/2022, Resolução nº. 007/2021, composta pelos vereadores José Devalmir dos Santos - Presidente, Marco Antonio da Silva - Relator, e Ismair Marques de Souza- Membro. Considerando o recebimento do Ofício nº. 001/2022 - CAM que encaminha denúncia contra o Vereador João Ferreira dos Santos, narrando o cometimento de infrações político-administrativas. O presidente DECLAROU o início dos trabalhos e à análise da denúncia e seus documentos, deliberando em seguida. Os fatos narrados na denúncia tipificam-se, em tese, dentre as infrações definidas no art. 7º, inc. "I" do Dec. Lei 201/67, consistente na *"Utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;"* já investigado pela Comissão Especial de Investigação nº001/2021, pois em tese cometido ato de improbidade administrativa prevista no art. 9, inc. vii e art. 10, incs. xii, xiii, xvi, todos da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), quanto a denúncia "1" e art. 10, inc. xvii, da lei 8.429/92 quanto a denúncia "3", em desfavor do vereador João Ferreira dos Santos. Por óbvio, não acusamos nem absolvemos ninguém neste momento, apenas restringimo-nos aos fatos pormenorizados na denúncia e investigados por Comissão competente e as provas ali trazidas para instruir o procedimento que seguirá o rito do Dec. Lei 201/67, consignando que os prazos processuais considerar-se-ão em "dias úteis", por serem mais benéficos ao acusado. Ante o exposto, as seguintes providências preliminares devem ser tomadas: i) autuação em Procedimento Administrativo sob o nº. 001/2022; ii) dar iniciado os trabalhos da presente Comissão Processante; iii) requerer ao Presidente do Poder Legislativo a designação de servidores para secretariar os trabalhos, prestar auxílio nas diligências externas e assessorar no procedimento administrativo. iv) determinar que o procedimento seguirá o rito instituído pelo Decreto Lei nº. 201/67, aplicando-se no que couber as normas processuais vigentes no país, notadamente, o Código de Processo Civil, assim, as intimações, notificações e/ou citações poderão ser realizadas presencialmente ou

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

de forma eletrônica, nos termos do art. 246 do Códex Processual Civil; v) Determinar a notificação do denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez; vi) advertir o acusado para que apresente nome completo, endereço, telefone e email para fins de notificação; vii) Decorrido o prazo da defesa, apresentando ou não defesa prévia, nova reunião para deliberação sobre o prosseguimento ou arquivamento do feito; viii) Lavrar ata desta e outras reuniões em livro próprio para arquivo da Casa. ix) ao Presidente para despacho e determinações. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Processante.

Santana do Itararé, 13 de Janeiro de 2022.

José Devalmir dos Santos
Presidente

Marco Antonio da Silva
Relator

Ismair Marques de Souza
Membro

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N. 007/2021
DESPACHO INICIAL

1. Considerando o recebimento do Ofício nº 001/2022 – CAM, e a resolução nº 007/2021, declaro iniciado os trabalhos da presente Comissão Processante;

2. Requeiro ao Presidente do Poder Legislativo a designação do servidor José Guimarães de Almeida Netto para secretariar os trabalhos e auxiliar nas diligências externas, e do servidor Alexsander Vilela Albergoni para assessorar a comissão no procedimento administrativo.

3. O procedimento seguirá o rito instituído pelo Decreto Lei nº. 201/67, aplicando-se no que couber as normas processuais vigentes no país, notadamente, o Código de Processo Civil, assim, as intimações, notificações e/ou citações poderão ser realizadas presencialmente ou de forma eletrônica, nos termos do art. 246 do Códex Processual Civil.

4. Assim, fica determinado que seja notificado o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

5. Em caso do denunciado apresentar testemunhas, advirta-o para que apresente, nome completo, endereço, telefone e email para fins de notificação.

6. Decorrido o prazo da defesa, apresentando ou não defesa prévia, será marcado nova reunião para deliberação sobre o prosseguimento ou arquivamento do feito.

7. Autue-se.

Santana do Itararé, 13 de Janeiro de 2022.

José Devalmir dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 001/2021

Exmo Sr.
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
VEREADOR.
Santana do Itararé

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2021 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º do Dec. Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **CITAR** sobre os fatos constantes na denúncia no qual Vs. Sra. figura como denunciado, sendo-lhe facultado o acompanhamento dos autos, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, bem como, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, apresente DEFESA PRÉVIA, acompanhada das provas que pretende produzir e rol de testemunhas**.

Em anexo cópia de denúncia e documentos que a instruem, assim como da ata de reunião da comissão processante.

Santana do Itararé (PR), em 13 de Janeiro de 2022.

José Devalmir dos Santos
Presidente – CP

Recebi a citação e documentos.

Santana do Itararé, 17 **/01/2022 às** 13:36 **horas.**

João Ferreira dos Santos

COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE REUNIÃO e DELIBERAÇÕES

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 10h00m, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr., reuniram-se os membros da Comissão Processante nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 001/2022, Resolução nº. 007/2021, composta pelos vereadores José Devalmir dos Santos – Presidente, Marco Antonio da Silva – Relator, e Ismair Marques de Souza– Membro. Estavam presentes os Vereadores José Devalmir dos Santos e Ismair Marques de Souza e o Assessor Alexsander Vilela Albergoni. Participaram de forma eletrônica, via chamada de Watsapp, o Vereador Marco Antonio da Silva, por estar em viagem à capital do Estado, e o Assessor José Guimarães de Almeida Netto por estar positivado com o COVID-19. A presente reunião foi convocada a pedido dos assessores desta comissão afim de esclarecer o entendimento jurídico sobre alguns vícios no processo administrativo decorrente de equívoco na formação da comissão, assim passaram a esclarecer o seguinte: **1)** esta Comissão Processante foi instituída pela resolução nº. 001/2022 conforme deliberação na sessão ordinária do dia 13/12/2021, tendo origem no relatório conclusivo da Comissão Especial de Investigação nº. 001/2021, instituída pela resolução 06/2021. Pois bem, a C.E.I foi composta pelos Vereadores José Devalmir dos Santos, Marcos Antonio da Silva e Nei Aparecido Silva, dos quais, **dois deles, também integram essa Processante**, ou seja, José Devalmir dos Santos e Marco Antonio da Silva; **2) a nosso ver, houve um equívoco na formação desta comissão Processante quando da deliberação na sessão ordinária em 13/12/2021**, pois, na oportunidade, **os vereadores que já haviam participado da Comissão Investigativa estariam automaticamente impedidos de participarem do sorteio para a Comissão Processante,** sob pena de violação aos princípios da independência e imparcialidade. Entendemos que há parcialidade de membro da comissão processante sempre que tiver participação na comissão investigativa antecedente. Portanto, tendo os Vereadores José Devalmir e Marco Antonio atuado em fase prévia (CEI) e requerido a instauração do processo administrativo por infração político administrativo, logicamente seus convencimentos já estavam contaminados por essa prévia conclusão, não possuindo, pois, a imparcialidade

COMISSÃO PROCESSANTE

necessária para processar e julgar o Vereador investigado. **Assim, estamos diante um vício na composição da comissão de processo administrativo, vício que pode acarretar em nulidade de todo o procedimento. 3)** citamos alguns julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de elucidar nossa explanação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA DETERMINAR REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO CARGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE RESULTOU NA PENALIDADE DE DEMISSÃO DA AGRAVADA. MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE IDÊNTICOS. DEVER DE IMPARCIALIDADE DESRESPEITADO. APARENTE ILEGALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - 5ª C.Cível - AI - 1679409-3 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J. 29.08.2017). ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPEIÇÃO DE MEMBRO SINDICANTE PARA ATUAR NA COMISSÃO DO PAD. OCORRÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Dispõe o art. 150 da Lei n. 8.112/90 que o acusado tem o direito de ser processado por uma comissão disciplinar imparcial e isenta. Não se verifica tal imparcialidade se o servidor integrante da comissão disciplinar atuou também na sindicância, ali emitindo parecer pela instauração do respectivo processo disciplinar, pois já formou juízo de valor antes mesmo da produção probatória. Precedente (MS 15.048/DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Seção, DJe 01/04/2014). 2. Mandado de segurança concedido, para anular a Portaria n. 274, de 23 de outubro de 2009, do Ministro de Estado da Previdência Social, determinando a reintegração da impetrante no cargo, garantidos os vencimentos, direitos e vantagens a ela inerentes, a contar da data da publicação do ato impugnado (Superior Tribunal de Justiça - MS 15.047/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 21/10/2015). **4)** Diante o exposto, **sugerimos à Comissão Processante que declare nulidade em razão de vício formal do processo administrativo, declarando sem efeitos os atos até então praticados, encaminhando os autos ao Presidente do Poder Legislativo para que institua nova Comissão, desta**

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE

vez com o sorteio apenas nos Vereadores desimpedidos. **I)** A Comissão avoca os autos da maneira em que está e **DECLARA a NULIDADE EM RAZÃO DE VÍCIO FORMAL NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**; **II)** A comissão **DECLARA A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS até o presente momento, inclusive Despacho Inicial e Notificação do denunciado**; **III)** Considerando a realização da notificação, **proceda à intimação do acusado com cópia da presente ata**; **IV) Intime o Presidente do Poder Legislativo para que proceda à novo sorteio para constituição da Comissão Processante, desta vez, apenas entre os Vereadores desimpedidos**. **V)** Diligências, ofícios e comunicações necessárias. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente, membros da Comissão Processante e assessores que participaram da reunião.

Santana do Itararé, 20 de janeiro de 2022.

José Devalmir dos Santos
Presidente

Marco Antonio da Silva
Relator

Ismair Marques de Souza
Membro

Alexsander Vilela Albergoni
Jurídico Legislativo

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jur. Legislativo

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 01/2022

RESOLUÇÃO – CAM Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAM N.º 001/2022

Exmo. Sr.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Santana do Itararé

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante nº. 001/2022 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 5º, inc. IV do Dec/Lei 201/97, vem mui respeitosamente, **INTIMÁ-LO** da nulidade de todos os atos realizados no presente processo administrativo, conforme ata de reunião e deliberação realizada no dia 20/01/2022, em anexo.

Santana do Itararé (PR), em 20 de janeiro de 2022.

José Devalmir dos Santos
Presidente – CP

Recebi.

Santana do Itararé, 20 / 01 **/2022 às** 16:50 **horas.**

João Ferreira dos Santos

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

15

COMISSÃO PROCESSANTE

OFÍCIO Nº. 001/2022 – CP

Santana do Itararé, 20 de janeiro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022, instaurada pela Resolução nº. 007/2021, representada por seu Presidente o Vereador José Devalmir dos Santos, vem, respeitosamente, em atendimento à deliberação da reunião do dia 20/01/2022, **informar que houve a declaração de nulidade dos atos praticados em razão de vício formal na formação da comissão processante por existirem vereadores impedidos de participar.**

Assim fica intimado a proceder novo sorteio para constituição da Comissão Processante, desta vez, entre os vereadores desimpedidos.

Reiteramos votos elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos caso entenda necessário.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

Exmo°. Sr.
ANDERSON EDUARDO IZAC
Vereador Presidente CAM
SANTANA DO ITARARÉ – PR.

Recebido em 28/01/22

Ata Eletrônica da 1ª ORDINÁRIA da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 21/02/2022 - 20:00 ; Encerramento: 21/02/2022 - 22:00

Mesa Diretora: Presidente: ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; 1º Vice-Presidente: MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL ; 1º Secretário: PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE

Lista de Presença na Sessão: ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT ; JAIR MAIA DA SILVA / PT ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT ; NEY APARECIDO SILVA / PTB ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE ; PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT ; MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

Expedientes: OFÍCIOS RECEBIDOS: Ofício nº.024/2022. REF. PEDIDO ARQUIVAMENTO PL 003/2022.

Matérias do Expediente: 1 - REQUERIMENTO nº 6 de 2022, "REQUERIMENTO DE NULIDADE" Autor: JOÃO DO MEL, Número de Protocolo: 19, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - PARECER nº 1 de 2022**, OBJETO: Análise e parecer jurídico sobre "razões de nulidade" apresentadas pelo Vereador João Ferreira dos Santos. Pedido confuso. Normas regimentais. Pedido direcionado ao Presidente do Poder Legislativo. Autoridade incompetente. Menção à C.E.I n. 001/2021. Comissão encerrada. Alegação de perseguição política. Crime cuja matéria é afeta ao Ministério Público e ao poder Judiciário. Sem comprovação. Denúncia anônima. Serve como impulso às investigações. Alegação de autorização legislativa diante dos requerimentos aprovados pelo plenário. Requerimentos confeccionados pelo próprio Vereador que não mencionam os beneficiários e a maneira de execução. Impossibilidade de acatar as razões de nulidade. Autor: Alexsander Vilela Albergoni - Jurídico, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT ; JAIR MAIA DA SILVA / PT ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT ; NEY APARECIDO SILVA / PTB ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE ; PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT ; MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 5 de 2022, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, (QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - Obs.: Regime de urgência especial aprovado pela maioria Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Número de Protocolo: 12, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI nº 6 de 2022**, Dispõe sobre mudança de categoria de Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos, conforme específica. - Obs.: Regime de urgência aprovado pela maioria Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Número de Protocolo: 15, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 2 de 2022**, "ESTABELECE O

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - Obs.: Regime de urgência especial aprovado por unanimidade. Autor: Anderson Eduardo Izac - Presidente, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **4 - MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO nº 1 de 2022**, "MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS nº 01/2022-CAM - AO SR. JOÃO MALAQUIAS DA SILVA NETO, PELO TRABALHO DESEMPENHADO AO COMBATE A PANDEMIA COVID-19". Autor: PAULINHO AMARELO, Número de Protocolo: 18, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **5 - OFICIO RECEBIDO nº 23 de 2022**, "DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO" Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 4 de 2022**, REQUERIMENTO nº. 004 /2022 - CAM Súmula: Dispõe sobre informações referentes aos investimentos no calçamento do Bairro Parque Barigui e da Rua Maria de Lourdes Biscaro, e dá outras providências. Autor: TELO DO VENERANDO, Número de Protocolo: 10, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **7 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1 de 2022**, "Propõe sobre Comissão Processante e dá outras providências". Autor: Anderson Eduardo Izac - Presidente, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: APROVADO - Obs.: Entre os vereadores designados ficou definido a seguinte composição: Presidente: Ismair Marques de Souza; Relator: Pedro José da Silva; Membro: Jair Maia da Silva. **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Abstenção ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **8 - DENÚNCIA nº 1 de 2022**, "DISPÕE SOBRE REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR EM FACE DO VEREADOR TELO DO VENERANDO". Autor: DIEGO LUCIANO DA CRUZ, Número de Protocolo: 7, Tipo: Nominal, Sim: 1, Não: 6, Abstenções: 1, Resultado: REJEITADO **Votos Nominais :** ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Não ; JAIR MAIA DA SILVA - Não ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Não ; NEY APARECIDO SILVA - Não ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Não ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Não ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Abstenção ;

Ocorrências da Sessão: O Vereador Marco Antonio da Silva fez uma solicitação verbal de afastamento do Vereador João Ferreira dos Santos, alegando perseguição e que estaria atrapalhando as investigações das comissões, citou a lei 8429 art. 20 inc. I e II. O Jurídico esclareceu ao vereador que não é possível afastar qualquer vereador por falta de previsão legal, o regimento não prevê tal afastamento e nem a lei, qualquer afastamento somente

18

com descisão/ordem judicial.O Vereador insistiu no pedido de afastamento.O Jurídico esclareceu que não seria possível o pedido e que não era cabível pedido verbal naquela sessão.O Presidente acatou o parecer jurídico verbal e não colocou em votação o afastamento do vereador.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente:
ANDERSON EDUARDO IZAC / PT

1º Vice-Presidente:
MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

1º Secretário:
PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT

JAIR MAIA DA SILVA / PT

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT

ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT

NEY APARECIDO SILVA / PTB

PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em cumprimento à decisão proferida na Ata de reunião e deliberações do dia 20/01/2022 (fls. 11-13), procedi, nesta data o encerramento do Procedimento da Comissão Processante nº 01/2022 da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, resolução nº 007/2021, contendo 18 páginas.

E para constar, lavrei a presente certidão que ora subscrevo.

Santana do Itararé (PR), em 24 de fevereiro de 2022.

Alexsander Vilela Albergoni
Assessor da Comissão